PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 25 de novembro de 2025 · Ano IX · Edição nº 1484

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – AVISO DE REABERTURA DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 – Processo Administrativo nº 068/2025 – Edital nº 062/2025 – Integração BLL nº FS 000068/25 – Tipo: Menor Preço por Item. **Objeto**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, pelo período de 12 (doze) meses. Ficam todos os licitantes notificados de que, em razão de falha procedimental ocorrida durante a sessão pública, será reaberto o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso exclusivamente em relação aos itens **104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 310, 311, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 343, 344, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363.** O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 13h00 do dia 26 de novembro de 2025, devendo a manifestação, caso de interesse, ser encaminhada para o e-mail institucional: licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br. Miguelópolis–SP, 25 de novembro de 2025.

.....

Homologação / Adjudicação

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2025**, tipo menor preço unitário, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE MASSA ASFÁLTICA, PARA UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, e HOMOLOGAR o presente certame para os Licitantes: **TOP ASFALTO RAPIDO LTDA CNPJ sob nº 59.815.261/0001-02:** Item nº 01, no valor unitário de R$ 21,89, perfazendo o valor total de R$ 54.725,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). **VALE DO ASFALTO LTDA CNPJ sob nº49.635.000.0001/57** Item nº 02 no valor unitário de R$ 4,46, perfazendo o valor total de R$ 13.380,00(treze mil e trezentos e oitenta reais) Objeto do Pregão Eletrônico nº 047/2025. Fica o licitante vencedor devidamente intimado, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assine a respectiva Ata de Registro de Preços, contados do recebimento da Ata. Miguelópolis/SP, 25 de Novembro de 2025. JÚLIO FERREIRA DO CARMO. Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA MUNICIPAL.** Data/hora de Abertura da Sessão Pública eletrônica: **11/12/2025 às 13h30min**, por meio da internet, através do site: https://bll.org.br/, na forma ELETRÔNICA, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 01/12/2025 às 00h01min. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R$ 20,00 e/ou na internet através do site: www.miguelopolis.sp.gov.br, a partir do dia 01/12/2025. Miguelópolis-SP 25 de Novembro de 2025. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

Decreto nº7464 de 25/11/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei 2.300/1998 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1° - Este Decreto estabelece as normas que disciplinam em todas as suas fases, o procedimento a ser observado para atribuição de aulas e/ou classes, com as respectivas Jornadas de Trabalho Docente (JTD), Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) e Carga Horária (CH), aos docentes efetivos, não efetivos (docentes credenciados) nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, conforme a legislação em vigor.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O processo de atribuição de classes/aulas para os integrantes da rede municipal de ensino de Miguelópolis, para o ano letivo de 2026 deverá observar as regras do presente Decreto, respaldado nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 3º - Compete ao Diretor Municipal de Educação:

§ 1º – Tomar providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos de execução, assim como, resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas;

§ 2º – Designar comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 4º – Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Miguelópolis, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Art. 5º – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar e/ou atribuir as classes/aulas aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo em seu respectivo Campo de Atuação.

Parágrafo Único: A inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como sua classificação, se darão diretamente no Departamento Municipal da Educação, observando-se a seguinte ordem de preferência para a classificação:

I – à situação funcional:

Titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares ou matérias/disciplinas das classes e/ou aulas a serem atribuídas, para constituição de jornada;

Titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos, que não houverem constituído jornada, correspondentes aos componentes curriculares ou matérias/disciplinas das classes e/ou aulas residuais;

Após constituição da JSDT, a atribuição à titulo de CSTD;

Professores credenciados, conforme Edital 01/2025 para assumir, em caráter de substituição, classes e/ou aulas residuais, na forma autorizada pela legislação.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º – O docente titular de cargo inscrito será classificado em lista única no Departamento Municipal de Educação (DPME), observando-se o previsto na ficha de inscrição, respeitando-se o campo de atuação.

Art. 8º – São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

§ 1º – Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente;

§ 2º – Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente na forma de que trata o caput deste artigo, a (s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída;

§ 3º – As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho respeitado o direito dos demais titulares de cargos;

§ 4º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina, com registro no CREFI;

§ 5º – Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas/classes remanescentes poderão ser atribuídas a professores credenciados, conforme Edital 01/2025 para assumir, em caráter de substituição, classes e/ou aulas residuais, na forma autoriza

TÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 9º – A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD) no campo de atuação da classe/aula será constituída somente com aulas livres referentes ao cargo.

§ 1º – Em caso de insuficiência de aulas, a constituição de jornada poderá ser complementada por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres de outras disciplinas de sua habilitação, quando houver, respeitando o direito dos demais titulares de cargo, com relação às respectivas disciplinas específicas.

I – Após o atendimento da constituição de jornada do docente (JSTD) titular de cargo previsto no caput do artigo, as classes ou aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores conforme campo de atuação, obedecida a classificação;

II – Não havendo classe vaga ou aulas livres a ser oferecido ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido;

III – Atribuição ao docente titular de cargo, adido, se houver, será atribuída classe ou aulas em substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo;

IV – Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

§ 2º – Atendido o PEBII titular de cargo, será oferecida as aulas remanescentes aos ocupantes de cargos de PEB II Substituto, dentro do seu período, obedecida a classificação e o campo de atuação.

§ 3º – O PEB II – Substituto, até o 15º (décimo quinto) dia não serão remunerados, perfazendo o direito ao seu salário base e a partir do 16º (décimo sexto) dia, fará jus à diferença de vencimento, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo (conforme Edital do Concurso Público); em se tratando de aulas atribuídas dentro do período de exercício das suas funções, assim como, serão computados para fins de vencimentos os ATPC, ATPL e ATPI a partir do 16º (décimo sexto) dia.

§ 4º – Aulas atribuídas ao PEB II Substituto, em período contrário do exercício de suas funções, serão remuneradas correspondentes ao padrão do PEB II titular de cargo.

Art. 10 – O docente Titular de Cargo ou docente credenciado, deverá:

I – declarar no ato da atribuição que acumula ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

II – apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC e ATPI a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

III – quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, apresentar à Comissão Organizadora de Atribuição de aulas, antes do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, ATPI a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Parágrafo único: Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente deverá optar por um dos cargos.

Art. 11 – O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição será cessada automaticamente a mesma em caso de retorno do titular da classe/aulas.

SEÇÃO I

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE (CSTD)

Art. 12 – Após a Constituição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo, ter atribuído a título de CSTD, observado o limite de até 12 (doze) aulas semanais para PEB II, e 21 horas semanais para o PEB I e Educação Infantil.

§ 1º – Não poderá haver desistência parcial de aulas na CSTD de trabalho docente;

§ 2º – O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a titulo de CSTD ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo.

§ 3º – O docente afastado por interesse da Administração Pública, não perderá o direito a atribuição da carga suplementar.

§ 4º – O docente (Professor efetivo) que faltar na (carga suplementar) por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sucessivos ou intercalados perderá a Carga Suplementar de Trabalho Docente, ficando impedido de participar de atribuição de classes/aulas no ano letivo corrente.

§ 5º – Serão computados todas as ausências, **salvo,** serviço obrigatório por lei, licença para tratamento de doença infectocontagiosa, nojo, participação em formação continuada e prestação de serviço de interesse do município.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art.13 O docente credenciado atuará em caráter temporário e emergencial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Miguelópolis, com a finalidade de suprir ausências de professores do Ensino Infantil (creche/pré-escola), Professor do Ensino Fundamental I e II decorrentes de motivos legais; em caráter eventual, em caráter emergencial, temporário e não continuado, com o objetivo de suprir ausências pontuais e imprevistas de professores da rede municipal de ensino, conforme Edital 01/2025

Art. 14 A classificação dos docentes credenciados será por área de atuação, obedecendo à ordem de classificação obtida pela pontuação, observadas os requisitos do Termo de Referência do Edital 01/2025

Art.15 A atuação do credenciado não excederá o prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo Único: Caso a lista de credenciados se esgote, o Departamento de Educação poderá reiniciar as convocações a partir do início da lista, desde que o credenciado continue atendendo aos critérios estabelecidos no processo de credenciamento.

Art.16 A atuação ocorrerá exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sendo restrita ao período necessário para suprir a ausência justificada do professor substituído, conforme comunicação formal da unidade escolar à Departamento Municipal da Educação.

Art. 17 É vedada a atuação contínua, habitual, reiterada ou sem causa legal justificada, de forma a descaracterizar o caráter eventual e emergencial da substituição.

Art. 18 O credenciamento não garante convocação imediata, mas confere ao CREDENCIADO a expectativa de ser convocado conforme a ordem de classificação e a necessidade da Rede Municipal de Ensino

Art.19 A remuneração será proporcional ao número de horas-aula efetivamente ministradas, conforme o cargo e valor previsto.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 20 – A atribuição de classes e ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de Município, na seguinte ordem:

I – docente titular de cargo;

II – professor PEBII Substituto;

III – docente credenciado.

Art. 21 – As classes/aulas para atribuição em âmbito

de Município serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de todas as UE à Comissão de Atribuição, no 1º dia útil do fato gerador, cabendo a mesma a responsabilidade pela atribuição.

Parágrafo único: Deverá ser encaminhados para atribuição, **somente**, afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 22 – As atribuições de classes/aulas serão realizadas todas as quintas feiras, no DPME, localizada na Rua Álvaro da Cunha Barros, 701 – Centro no horário das 17: 30 horas.

Parágrafo único: Caso algum feriado, ponto-facultativo ou suspensão de atividades coincida com os dias acima, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no 1º dia útil subseqüente.

Art. 23 - O não comparecimento do docente à atribuição perderá o direito a classe/aula atribuída nesta data, passando a sua vez na escala de classificação.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 – A regência de classes e/ou aulas em substituição eventual far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º - Para o PEB I (EF do 1º ao 5º ano), PEBI C/P (Pré-Escola e Creche), será exercido eventualmente por:

I – Titular de cargo da própria UE;

II – Titular de cargo de outra UE;

III – Docente credenciado.

§ 2º - Para o PEBII, será exercido eventualmente por:

I – Titular de cargo da própria UE;

II – Titular de cargo de outra UE;

III – Professor PEBII Substituto;

IV – Docente credenciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fim específico.

Art. 26 – O docente titular de cargo afastado por interesse particular não poderá ter classe/aula atribuída a título de CSTD, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 27– O docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CSTD e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma.

Art.28– Se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir das aula/classes atribuídas ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada ao DPME, sob responsabilidade do Diretor de Escola, cabendo à Comissão Organizadora de Atribuição os registros de controle.

Art.29 – Não havendo professor habilitado, titular de cargo ou do Credenciamento Docente, para as aulas de Arte e Educação Física, ministradas no Ensino Fundamental I ou Educação Infantil, as aulas poderão ser atribuídas para PEB I titular de cargo, PEB C/P titular de cargo ou a docentes credenciados, desde que possuam formação em Pedagogia.

Art. 30– O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto.

Art. 31 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 32 – Na ocorrência de fechamento de classe durante o ano letivo e/ou retorno do professor substituído, perderá a classe/aula o último docente na classificação geral do referido campo de atuação.

Art. 33 – O docente readaptado por qualquer período, não participará do processo de atribuição de classes e aulas, não havendo vacância do cargo para fins de escolha de concurso público.

Art. 34 – Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Regimento Comum das Escolas Municipais e no Calendário Escolar.

Art. 35 – A atribuição de aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso, devendo haver novo processo de atribuição aulas no primeiro dia letivo do segundo semestre do ano de 2026.

Art. 36– Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

Art.37– Carga Suplementar (CSTD) cessará ao final do ano letivo, conforme calendário escolar, salvo os docentes afastados por interesse da administração pública.

Art. 38 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e à hora aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 39- Fica revogado o Decreto n.º 7.293, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 40 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de Novembro de 2025.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis na data supra.

Diretoria de Governo e Relações Institucionais

Vinícius Rodrigues Alves

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1541/2025 Data de Protocolo: 25/11/2025 CEVS: 352970811-478-000016-1-9 Data de Validade: 25/11/2026 Razão Social: MARCIO GRUPO-ME. CNPJ/CPF: 10.015.833/0001-80 Endereço: Avenida FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS, 1085 CENTRO Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIO GRUPO CPF: ***824198**

O SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Terça-feira, 25 de Novembro de 2025

.....

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1542/2025 Data de Protocolo: 25/11/2025 CEVS: 352970811-561-000351-1-4 Data de Validade: 25/11/2026 Razão Social: FLAUSINO DONIZETE BARBOSA ME CNPJ/CPF: 53.740.007/0001-06 Endereço: Avenida FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS, 584 CENTRO Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: FLAUZINO DONIZETE BARBOSA CPF: ***287188**

O SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Terça-feira, 25 de Novembro de 2025

.....

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1543/2025 Data de Protocolo: 25/11/2025 CEVS: 352970811-472-000107-1-5 Data de Validade: 25/11/2026 Razão Social: BARBOSA BARROS ACOUGUE LTDA CNPJ/CPF: 50.768.341/0001-80 Endereço: Rua ANTONIO VILELA, 587 SALA 03 VILA NOVA Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: CHEZIRA DA SILVA BARBOSA BARROS CPF: ***755418**

O SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Terça-feira, 25 de Novembro de 2025

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO nº 07/2025

Ref.: **Processo Administrativo nº 10/2025** – **Dispensa de Licitação nº 13/2025** – Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72.

Publicação original: Diário Oficial de Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 · Ano IX · Edição nº 1483 – Pág. 02

Onde se lê:

"PARTES: Alessandro Bárbaro Barbosa (Diretor Presidente do IPSPMM) e Ana Clara Orliz Silva (Proprietária – MEI)."

Leia-se:

"PARTES: Alessandro Bárbaro Barbosa (Diretor Presidente do IPSPMM) e Robson de Souza Silva – (Proprietário).

As demais informações do extrato permanecem **inalteradas**.

Miguelópolis/SP, 25 de novembro de 2025

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

.....